**Ministro Guilherme Caputo Bastos**

Tema: Lealdade e boa-fé na negociação coletiva

O ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ingressou no TST em 2007, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Neste acórdão da 5ª Turma de 14/08/2014, foi decidido que, por ter o sindicato buscado resguardar veementemente a cláusula de norma coletiva alusiva à redução do intervalo intrajornada para 45 minutos diários em negociações coletivas anteriores, tendo, inclusive, chegado a intentar ação, anteriormente, nesse sentido, não poderia, na ação coletiva examinada, buscar o reconhecimento da violação à norma legal que estipula o intervalo interregno maior (1 hora), com os consectários salariais daí advindos, pois em nítida lesão aos princípios da lealdade e da boa-fé objetiva. Consignou, ainda, o desvirtuamento da própria norma coletiva, que era reiterada quanto à redução intervalar desde 2004, sendo patente que a condição da redução do intervalo era benéfica à categoria. Essa decisão contribuiu para a inserção, na tarefa de interpretação da vontade coletiva, manifestada em seara de produção autônoma das normas, dos princípios da boa fé objetiva e da lealdade no trato da negociação, a resguardar a categoria até mesmo das manobras de seus representantes sindicais, que possam acarretar prejuízo aos representados.